PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.053 DE 22 DE ABRIL DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Frutal autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no valor estimado de R$ 92.808,90 (noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos), objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no âmbito do Município, nos termos do "Programa Luz para Todos".

Parágrafo Único - O valor real do contrato poderá sofrer variações de acordo com o orçamento final de cada beneficiário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativamente às obras constantes na Carta-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

I - Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão da referida Carta-Acordo assinada entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

II - As demais parcelas, vencíveis mensalmente e de forma sucessiva, completarão as negociações e após o pagamento da última delas, esta valerá como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 22 de abril de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal